PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

EDITAL DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG.

A Prefeitura Municipal de Ninheira/MG, através da Comissão de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá a documentação para credenciamento visando o **fornecimento de refeições tipo marmitex para pacientes e acompanhantes em tratamento de saúde no município de Montes Claros - MG**, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021:

1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1 Os documentos para credenciamento deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, a partir de 13/07/2026.

1.2 O envio da documentação, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

1.3 A comunicação entre a Comissão de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

1.4 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

1.5 Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

1.5.1 O presente edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, permanecendo o edital divulgado e à disposição do público em sítio eletrônico oficial durante toda a sua vigência, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 - DO CADASTRO NO SISTEMA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1. Para participação no certame, a licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado pelo Município, qual seja, http://licitar.digital, sendo observado o seguinte:

a) O cadastramento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;

b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico;
c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do portal de compras públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.2 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1 Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial e no Diário Oficial do Município, conforme art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no sistema eletrônico https://licitar.digital utilizado pelo Município para deflagrar o presente certame.

4 - DO OBJETO

4.1 Constitui objeto o **fornecimento de refeições tipo marmitex para pacientes e acompanhantes em tratamento de saúde no município de Montes Claros - MG**, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

4.2 O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

5 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº:

339030000000 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 681 44.000,00
339030000000 15000002 RECURSOS DE IMPOSTOS - ASPS 682

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.3 Deverão ainda, as licitantes, apresentarem:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o Anexo IV.
b) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo III.
c) Alvará Sanitário vigente do estabelecimento, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, comprovando a regularidade para o preparo, acondicionamento e fornecimento de alimentos.

d) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de refeições compatível com o objeto deste credenciamento, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 - DO PROCEDIMENTO

7.1 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2 A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.3 Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital, cabendo à Administração Municipal emitir a respectiva autorização de fornecimento em favor do credenciado.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1 Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

8.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes a execução dos procedimentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazos constantes no TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

8.1.2 Estar em conformidade com os critérios da legislação e habilitados.

8.1.3 Fornecer refeições em perfeitas condições de higiene, conservação e consumo, observadas as normas sanitárias vigentes.

8.1.4 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos alimentos fornecidos.

8.1.5 Substituir imediatamente produtos considerados impróprios para consumo ou em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

8.1.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

8.1.7 Deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

8.1.8 Deverá estar disponível a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ninheira.

8.1.9 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços objeto do presente Credenciamento.

8.1.10 Comunicar à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

8.1.11 Deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Município e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado (a) o direito de regresso.

8.1.12 Apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

8.1.13 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.14 O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

9 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

9.2 A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias.

9.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4 A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.4.1 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

9.5 O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.6 Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
onde:
EM = Encargos moratórios;
VP = Valor da parcela em atraso;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

9.8 Os preços fixados no Anexo I deste edital serão reajustados após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da pesquisa de preços (cotação) que fundamentou os valores estimados, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE no período, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9 O reajuste poderá ser concedido de ofício pela Administração ou mediante requerimento do interessado, e a tabela de preços reajustada será divulgada e aplicada indistintamente a todos os credenciados.

10 - DO CONTRATO DE ADESÃO

10.1 O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Contrato de Adesão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do julgamento da documentação, conforme modelo contido no Anexo II.

11 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto.
XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
XXII - tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou

consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;
b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
c) comprovante de depósito do FGTS;
d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII- impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV -apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI -subcontratar serviço em ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;

XXXVII-deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII-deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as

reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XL - Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

11.2 O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a o cancelamento da ata de registro de preços ou a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e

contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) der causa à inexecução parcial ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar a ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) der causa à inexecução total ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.

c) de Declaração de Inidoneidade, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao

interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.3 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

12 - INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de credenciamento, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico https://licitar.digital ou e-mail: licitacao@ninheira.mg.gov.br.

12.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

12.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de contratação ou pela comissão especial de credenciamento.

12.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para recebimento dos documentos, se for o caso.

12.5 Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico https://licitar.digital ou e-mail: licitacao@ninheira.mg.gov.br.

12.6 Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida exclusivamente para o endereço eletrônico https://licitar.digital ou e-mail: licitacao@ninheira.mg.gov.br.

12.7 Os recursos serão recebidos e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

12.8 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento, proferirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

12.9 A comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento não se responsabilizarão por impugnações e recursos que não sejam entregues na forma prevista na presente cláusula.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fazem parte integrante deste edital os Anexos I, II, III e IV.

13.2 Fica eleito o foro da Comarca de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

13.3 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema https://licitar.digital, pelo site https://www.ninheira.mg.gov.br ou e-mail licitacao@ninheira.mg.gov.br.

13.4 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, à Comissão de contratação por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema https://licitar.digital. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (38) 3195-1004 – e-mail licitacao@ninheira.mg.gov.br.

Ninheira/MG, 10 de JULHO de 2026.

Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026
CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o **fornecimento de refeições tipo marmitex para pacientes e acompanhantes em tratamento de saúde no município de Montes Claros - MG**, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 O fornecimento compreenderá refeições prontas destinadas ao atendimento de pacientes e acompanhantes em tratamento de saúde na cidade de Montes Claros/MG.

1.3 O objeto possui natureza comum, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A necessidade do fornecimento decorre da obrigação do Município em garantir alimentação adequada a pacientes e acompanhantes que se encontram em tratamento de saúde no município de Montes Claros - MG, em situação de deslocamento de sua residência habitual, configurando demanda contínua e inadiável.

1.4 O credenciamento será realizado sem exclusividade, permitindo a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital.

1.5 A contratação não gera vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração Pública Municipal, sendo de inteira responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento de refeições aos pacientes e seus respectivos acompanhantes, em situação de vulnerabilidade social, que se deslocam do Município para a cidade de Montes Claros/MG a fim de realizar consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos de saúde.

Considerando que, em muitos casos, os atendimentos ocorrem durante todo o período diurno ou exigem permanência prolongada no município de destino, torna-se imprescindível assegurar alimentação adequada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, contribuindo para a continuidade do tratamento, para a preservação da dignidade dos pacientes e para a efetividade da assistência prestada pelo Município.

Dessa forma, a contratação do fornecimento de refeições tipo marmitex visa atender à demanda existente, proporcionando suporte alimentar aos pacientes e acompanhantes que

comprovadamente necessitem desse benefício durante o período em que estiverem em tratamento de saúde fora do Município.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O presente Termo de Referência tem como Fundamento Legal as disposições estabelecidas na Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como atender aos preceitos do Decreto Federal n°11.878, de 09 de janeiro de 2024 e Lei Complementar nº 123/06, consideradas as alterações posteriores das referidas normas;

3.2 O presente Termo de Referência tem por finalidade instruir procedimento de credenciamento, fundamentado no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do qual serão credenciados todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no respectivo edital e neste Termo de Referência.

A adoção do credenciamento justifica-se pela necessidade de disponibilizar atendimento contínuo aos pacientes e acompanhantes do Município em tratamento de saúde na cidade de Montes Claros/MG, possibilitando a utilização dos serviços de fornecimento de refeições tipo marmitex por todos os estabelecimentos que preencham os requisitos de habilitação e aceitem as condições previamente fixadas pela Administração, inclusive quanto ao preço estabelecido.

O credenciamento permitirá maior eficiência na prestação do serviço, ampliando as opções de atendimento, assegurando a continuidade da assistência alimentar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e proporcionando maior flexibilidade na execução contratual, em observância aos princípios da isonomia, da eficiência e do interesse público.

4. DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1 O contrato terá a sua vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no Art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

4.2 O contrato poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o Art. 107, da Lei Federal n° 14.133/21, desde que para o órgão ou entidade o serviço seja considerado de natureza contínua.

4.3 A futura contratação será realizada para fins de garantir a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cuja interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

4.4 A contratação se refere a serviços comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES SOBRE OS SERVIÇO E VALOR ESTIMADO

5.1 O fornecimento das refeições será realizado de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ninheira, podendo ocorrer:

a) nas dependências da empresa credenciada; ou
b) na casa de apoio a saúde, localizada na rua Coração de Jesus, 194 – Centro – Montes Claros/MG.

5.2 A contratação será realizada por preço unitário, considerando as quantidades estimadas para o período contratual.

5.3 A tabela de serviços:

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO					
ITEM	**QUANT.**	**UNIDADE MEDIDA**	**DETALHAMENTO**	**PREÇO ESTIMADO**	
				UNIT. R$	**TOTAL R$**
01	3.500	UNID	**FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, PARA ALMOÇO**. Dimensões 18,5x18,5x3,3 e/ou 13x6,6 com capacidade interna de 500ml, acompanhadas de talheres descartáveis. As refeições deverão conter arroz, feijão caldo ou farofa, carnes que podem variar de bovina, suína, frango e peixe (devendo variar no mínimo 4 vezes por semana), uma guarnição do tipo massas, refogados, purês, suflês, batata frita (devendo variar no mínimo 4 vezes por semana) e salada cozida ou salada crua.	R$ 18,50	R$ 64.750,00
02	2.500	UNID	**FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, PARA JANTAR**. Dimensões 18,5x18,5x3,3 e/ou 13x6,6 com capacidade interna de 500ml, acompanhadas de talheres descartáveis. As refeições deverão conter arroz, feijão caldo ou farofa, carnes que podem variar de bovina, suína, frango e peixe (devendo variar no mínimo 4 vezes por semana), uma guarnição do tipo massas, refogados, purês, suflês, batata frita (devendo variar no mínimo 4 vezes por semana) e salada cozida ou salada crua.	R$ 18,50	R$ 46.250,00
TOTAL					R$ 111.000,00

5.3.1 O valor total estimado das despesas do presente objeto é de R$ 111.000,00 (cento e onze mil reais), correspondente ao menor preço obtido por item nas pesquisas de mercado realizadas, compatibilizando-se a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros da Prefeitura Municipal de NINHEIRA/MG.

5.3.2 Por se tratar de mera estimativa de consumo, as quantidades mencionadas não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro como quantidade mínima a ser adquirida. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria solicitante e efetivamente prestados.

5.3.3 Os interessados deverão aceitar os valores fixados pela Administração para o fornecimento dos itens constantes neste Termo de Referência, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos preços estabelecidos.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas oriundas do objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignado da Prefeitura Municipal de NINHEIRA/MG, programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, exercício de 2026, na classificação abaixo:

339030000000 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 681 44.000,00
339030000000 15000002 RECURSOS DE IMPOSTOS - ASPS 682

7. REQUISITOS TÉCNICOS

7.1 Possuir capacidade técnica para fornecimento de refeições prontas;

a) possuir instalações adequadas ao preparo, armazenamento e fornecimento de alimentos;
b) observar integralmente as normas sanitárias aplicáveis ao preparo, acondicionamento, transporte e fornecimento de alimentos;
c) utilizar gêneros alimentícios de boa qualidade e dentro do prazo de validade;
d) manter adequadas condições de higiene e segurança alimentar.

7.2 REQUISITOS LEGAIS:

a) contrato social;
b) inscrição no CNPJ;
c) regularidade fiscal e trabalhista;
d) Alvará Sanitário vigente;
e) atestado de capacidade técnica compatível com o objeto.

7.3 REQUISITOS OPERACIONAIS:

a) atender às demandas da Administração conforme solicitação prévia;
b) fornecer refeições em condições adequadas para consumo;
c) garantir pontualidade na entrega das refeições quando solicitado;
d) substituir imediatamente produtos em desconformidade.

7.4 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) O fornecimento ocorrerá conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
b) As refeições poderão ser consumidas no estabelecimento da credenciada ou entregues nos locais indicados pela Administração.

c) As refeições deverão ser fornecidas em adequadas condições de higiene, conservação e temperatura para consumo.
d) O acondicionamento e transporte dos alimentos deverão observar as normas sanitárias vigentes.
e) O recebimento ocorrerá mediante conferência da quantidade, qualidade e conformidade dos produtos fornecidos.
f) Caso sejam constatadas irregularidades, a contratada deverá proceder à substituição imediata dos itens, sem ônus para a Administração.
g) As refeições deverão ser entregues nos prazos e horários fixados na respectiva ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a antecedência mínima nela estabelecida.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.

8.2 A Secretaria solicitante convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura, sob pena de decair do direito à contratação.

8.3 O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria.

8.4 A comissão de Contratação analisará as documentações apresentadas pelos requerentes se correspondentes os critérios estabelecidos.

8.5. O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: a Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento.

8.6. O pagamento pelos serviços objeto deste credenciamento somente será efetuado mediante transferência bancária à pessoa jurídica que estiver devidamente credenciada junto a Prefeitura Municipal de NINHEIRA/MG, desde que os Impostos Federais, o INSS e o FGTS estejam em dia, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade do CONTRATADO.

8.7. As contratações efetuadas pela Administração se limitarão a sua conveniência, verificada a disponibilidade orçamentária, financeira e necessidade no ato das contratações, respeitado sempre o interesse público.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada do relatório de fornecimento emitido pela Secretaria requisitante.

9.2 A remuneração ocorrerá conforme quantitativos efetivamente fornecidos e devidamente autorizados pela Administração Municipal.

9.3 Os preços fixados neste Termo de Referência serão reajustados após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da pesquisa de preços (cotação) que fundamentou os valores estimados, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE no período, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

10.1 SÃO OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

a) fornecer refeições conforme especificações constantes no Termo de Referência;
b) garantir a qualidade, higiene e segurança alimentar dos produtos fornecidos;
c) observar as normas sanitárias vigentes;
d) responsabilizar-se pelo adequado acondicionamento, transporte e conservação dos alimentos;
e) substituir imediatamente produtos considerados impróprios para consumo ou em desconformidade;
f) cumprir os horários e locais estabelecidos pela Administração;
g) manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda execução do contrato;
h) responder por danos causados à Administração ou terceiros decorrentes da execução contratual.

10.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) solicitar os fornecimentos conforme necessidade administrativa;
b) fiscalizar a execução contratual;
c) rejeitar produtos em desconformidade com as especificações;
d) efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas;
e) comunicar formalmente irregularidades identificadas.

11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1 A fiscalização será exercida por servidor designado pela Administração Municipal, responsável pelo acompanhamento da execução contratual, conferência dos quantitativos fornecidos e verificação da qualidade dos produtos.

11.2 Compete ao fiscal do contrato:

a) verificar a conformidade das refeições fornecidas;
b) conferir qualidade, quantidade e condições sanitárias;

c) atestar notas fiscais para pagamento;
d) comunicar irregularidades à contratada;
e) solicitar substituição de produtos impróprios ou em desacordo.

12. DAS PENALIDADES

12.1 O atraso injustificado no início da execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa moratória. A multa será calculada sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções, inclusive as previstas no art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, e será aplicada na forma seguinte:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, em conformidade com o item 11.2, inciso I, do edital;
b) a multa moratória fica limitada ao máximo de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do executivo municipal.

12.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, a Prefeitura Municipal de Ninheira/MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo consistir em:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro do CONTRATANTE, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

12.4 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo CONTRATANTE.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 O credenciamento poderá ser revogado ou rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3 Constituem motivos para descredenciamento:

a) descumprimento das cláusulas contratuais;
b) fornecimento de alimentos impróprios para consumo;
c) reincidência em irregularidades sanitárias;
d) atraso reiterado no fornecimento;

e) descumprimento das normas sanitárias e de segurança alimentar.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Este Termo de Referência deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

14.2. É facultado a Autoridade Superior, em qualquer fase do andamento do processo do referido credenciamento, a promoção da diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo

14.3. Fica assegurado ao poder executivo municipal de NINHEIRA/MG mediante justificativa motivada o direito de a qualquer tempo, anular a futura contratação.

14.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo administrativo

14.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente ao Departamento de Licitação em formulário específico do provedor do sistema https://licitar.digital. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (38) 3195-1004 – e-mail licitacao@ninheira.mg.gov.br.

14.6. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) no tratamento dos dados pessoais de pacientes e acompanhantes necessários à execução do objeto, os quais serão utilizados exclusivamente para as finalidades deste credenciamento.

15. DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Referência, fica eleito o Foro da Comarca São João do Paraíso/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

NINHEIRA/MG, 10 de JULHO de 2026.

ANA JACQUELINE CAMARGO SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 009/2026

MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE NINHEIRA/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.495/0001-72, com sede administrativa na Avenida Domingos José de Matos, 67 – Centro – NINHEIRA/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Nodecir Pereira, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a _____ inscrita no CNPJ;_____, localizada na _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF/RG: _____de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com o art. 74 inciso IV c/c art. 79 inciso I, da Lei Federal nº14.133/2021, Processo nº 079/2026, Credenciamento Eletrônico nº 009/2026, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 Fornecimento de refeições tipo marmitex para pacientes e acompanhantes em tratamento de saúde no município de Montes Claros - MG, conforme abaixo especificado:

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO					
ITEM	**QUANT.**	**UNIDADE MEDIDA**	**DETALHAMENTO**	**PREÇO ESTIMADO**	
				UNIT. R$	**TOTAL R$**
01	3.500	UNID	**FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, PARA ALMOÇO**. Dimensões 18,5x18,5x3,3 e/ou 13x6,6 com capacidade interna de 500ml, acompanhadas de talheres descartáveis. As refeições deverão conter arroz, feijão caldo ou farofa, carnes que podem variar de bovina, suína, frango e peixe (devendo variar no mínimo 4 vezes por semana), uma guarnição do tipo massas, refogados, purês, suflês, batata frita (devendo variar no mínimo 4 vezes por semana) e salada cozida ou salada crua.	R$ 18,50	R$ 64.750,00
02	2.500	UNID	**FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, PARA JANTAR**. Dimensões 18,5x18,5x3,3 e/ou 13x6,6 com capacidade interna de 500ml, acompanhadas de talheres descartáveis. As refeições deverão conter arroz, feijão caldo ou farofa, carnes que podem variar de bovina, suína, frango e peixe (devendo variar	R$ 18,50	R$ 46.250,00

			no mínimo 4 vezes por semana), uma guarnição do tipo massas, refogados, purês, suflês, batata frita (devendo variar no mínimo 4 vezes por semana) e salada cozida ou salada crua.		
TOTAL					R$ 111.000,00

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Dos preços

2.1.1 O contratante pagará ao contratado o valor fixado no Edital de Credenciamento, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada da prévia autorização da secretaria responsável.

2.1.2 Os preços contratados serão reajustados após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da pesquisa de preços (cotação) que fundamentou os valores fixados no Edital de Credenciamento, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE no período, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

2.2.2 As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.2.3 A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.2.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.2.5 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.6 Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.2.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
onde:
EM = Encargos moratórios;
VP = Valor da parcela em atraso;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

339030000000 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 681 44.000,00
339030000000 15000002 RECURSOS DE IMPOSTOS - ASPS 682

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato/termo de credenciamento, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, podendo ocorrer acréscimos ou supressões conforme necessidade da Administração, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento;
b) Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
d) Comunicar por escrito ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
e) Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos;
f) Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de fornecimentos dos produtos de cada parcela;
g) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

a) fornecer refeições conforme especificações constantes no Termo de Referência;
b) garantir a qualidade, higiene e segurança alimentar dos produtos fornecidos;
c) observar integralmente as normas sanitárias vigentes;
d) responsabilizar-se pelo adequado acondicionamento, transporte e conservação dos alimentos;
e) substituir imediatamente produtos considerados impróprios para consumo ou em desconformidade;
f) cumprir os horários e locais estabelecidos pela Administração;
g) manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda execução do contrato;
h) responder por danos causados à Administração ou terceiros decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA 8° - DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do **CONTRATADO,** mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de anuência do CONTRATANTE, sem prejuízo da conclusão dos fornecimentos já autorizados até a data do descredenciamento.

8.2 Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9° - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Constituem infrações administrativas:

a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
b) deixar de fornecer os produtos contratados;
c) fornecer alimentos impróprios para consumo;
d) retardar injustificadamente o fornecimento;
e) apresentar documentação falsa;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013;
h) as penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2 Pelo cometimento das infrações previstas nesta cláusula, a Administração poderá aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 13 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1 O fornecimento ocorrerá conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão
de ordem de fornecimento.

13.2 As refeições poderão ser consumidas no estabelecimento da credenciada ou entregues nos locais indicados pela Administração.

13.3 O recebimento ocorrerá mediante conferência da quantidade, qualidade e conformidade

dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de São João do Paraíso/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

_____/MG, _____ de _____ de _____ .

_____ _____

Prefeito Municipal CONTRATADO

Testemunhas: _____

CPF Nº:

CPF Nº

ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 009/2026

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____com sede administrativa à _____, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 009/2026.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO					
ITEM	**QUANT.**	**UNIDADE MEDIDA**	**DETALHAMENTO**	**PREÇO ESTIMADO**	
				UNIT. R$	**TOTAL R$**
01	3.500	UNID	**FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, PARA ALMOÇO**. Dimensões 18,5x18,5x3,3 e/ou 13x6,6 com capacidade interna de 500ml, acompanhadas de talheres descartáveis. As refeições deverão conter arroz, feijão caldo ou farofa, carnes que podem variar de bovina, suína, frango e peixe (devendo variar no mínimo 4 vezes por semana), uma guarnição do tipo massas, refogados, purês, suflês, batata frita (devendo variar no mínimo 4 vezes por semana) e salada cozida ou salada crua.		
02	2.500	UNID	**FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, PARA JANTAR**. Dimensões 18,5x18,5x3,3 e/ou 13x6,6 com capacidade interna de 500ml, acompanhadas de talheres descartáveis. As refeições deverão conter arroz, feijão caldo ou farofa, carnes que podem variar de bovina, suína, frango e peixe (devendo variar no mínimo 4 vezes por semana), uma guarnição do tipo massas, refogados, purês, suflês, batata frita (devendo variar no mínimo 4 vezes por semana) e salada cozida ou salada crua.		
TOTAL					

No tocante à proposta de preços para fornecimentos de produtos, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

.....,
Nome e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 009/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
.....

(data)
.....
(representante legal)